SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 07 A 11 DE AGOSTO DE 2023***

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0045/2023 **Em, 3 de Julho de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 3.752.599,00 (Três Milhões, Setecentos e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

	03.010		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	301	1026 2189	MANTER ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS	
0002563	3390.39	99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550,00
			Total da Ação	550,00
10	302	1014 2190	MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0002569	3190.04	99	15001002 Contratação por Tempo Determinado	805.227,00
0002579	3390.30	99	16000000 Material de Consumo	1.212.022,00
0002589	3390.39	99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	62.800,00
0002601	4490.52	99	16010000 Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
			Total da Ação	2.380.049,00
10	303	1016 2192	MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	
0002625	3390.30	99	16000000 Material de Consumo	28.000,00
			Total da Ação	28.000,00
10	301	1015 2195	MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB	
0002656	3390.30	99	15001002 Material de Consumo	578.415,00
0002657	3390.30	99	16000000 Material de Consumo	538.000,00
0002669	3390.39	99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	227.585,00
			Total da Ação	1.344.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	3.752.599,00
			Total de Suplementações	**3.752.599,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 2.252.599,00 (Dois Milhões, Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais) e o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), como segue:

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BBAA-QE89-E17D-4285 e informe o código BBAA-QE89-E17D-4285

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0047/2023 **Em, 3 de Julho de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 5.216.229,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Dezesseis Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

	02.010		**GABINETE DO PREFEITO**	
04	122	2002 2003	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA JUNTA MILITAR	
0000047	3390.47	99	15001000 Obrigações Tributárias e Contributivas	6.923,00
			Total da Ação	6.923,00
			Total da Unidade Orçamentária	6.923,00
	02.030		**CHEFIA DE GABINETE**	
04	122	2002 2008	MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE	
0000102	3390.30	99	15001000 Material de Consumo	1.107,00
			Total da Ação	1.107,00
04	122	2002 2009	MANTER AS ATIVIDADES DO CERIMONIAL	
0000115	3390.30	99	15001000 Material de Consumo	14.241,00
			Total da Ação	14.241,00
			Total da Unidade Orçamentária	15.348,00
	02.040		**PROCURADORIA GERAL**	
03	092	2002 2010	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	
0000142	3390.91	99	15001000 Sentenças Judiciais	3.796,00
			Total da Ação	3.796,00
			Total da Unidade Orçamentária	3.796,00
	02.050		**CONTROLADORIA GERAL**	
04	124	2002 2011	MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	
0000152	3191.13	99	15001000 Obrigações Patronais	490,00
0000157	3390.35	99	15001000 Serviços de Consultoria	71.876,00
0000160	3390.39	99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.167,00
			Total da Ação	85.533,00
			Total da Unidade Orçamentária	85.533,00
	02.070		**SECRETARIA DA RECEITA**	

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BBAA-QE89-E17D-4285 e informe o código BBAA-QE89-E17D-4285

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

	03.010		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	302	1032 1060	AMPLIAR E REFORMAR OS HOSPITAIS MUNICIPAIS	
0002470	3390.39	99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
			Total da Ação	200.000,00
10	122	1026 2185	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
0002490	3390.30	99	15001002 Material de Consumo	100.000,00
			Total da Ação	100.000,00
10	302	1014 2190	MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0002573	3350.39	99	15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
0002574	3350.39	99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
0002587	3390.37	99	16000000 Locação de Mão-de-Obra	150.000,00
			Total da Ação	450.000,00
10	301	1015 2195	MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB	
0002667	3390.37	99	16000000 Locação de Mão-de-Obra	150.000,00
0002668	3390.39	99	15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
			Total da Ação	250.000,00
10	302	1014 2199	MANTER O LABORATÓRIO CENTRAL DE CABEDELO- LACEN	
0002716	3390.30	99	15001002 Material de Consumo	52.599,00
			Total da Ação	52.599,00
10	302	1014 2202	MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS - MAC	
0002740	3390.30	99	15001002 Material de Consumo	400.000,00
			Total da Ação	400.000,00
10	122	1032 2203	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
0002742	4490.52	99	15001002 Equipamentos e Material Permanente	800.000,00
			Total da Ação	800.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	2.252.599,00
			Total de Anulações	**2.252.599,00**
			Total de Outras Fontes	**1.500.000,00**
			Total Geral de Fontes	**3.752.599,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BBAA-QE89-E17D-4285 e informe o código BBAA-QE89-E17D-4285

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

04	129	2002 2018	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA	
0000232	3390.93	99	15001000 Indenizações e Restituições	32.544,00
0000235	4490.52	99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	13.619,00
			Total da Ação	46.163,00
			Total da Unidade Orçamentária	46.163,00
	02.090		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12	122	2002 2026	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
0000416	3390.30	99	15001001 Material de Consumo	30.561,00
0000432	3390.39	99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	69.612,00
			Total da Ação	100.173,00
12	365	1004 2029	MANTER AS CRECHES E PRÉ- ESCOLAS DO MUNICÍPIO	
0000476	3390.30	99	15001001 Material de Consumo	32.877,00
0000490	3390.39	99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.500,00
			Total da Ação	58.377,00
12	361	1005 2035	MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)	
0000594	3190.11	99	15001001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	313.439,00
0000596	3191.13	99	15001001 Obrigações Patronais	274.718,00
0000614	3390.39	99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.068,00
			Total da Ação	591.225,00
12	361	1005 2036	MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 30%)	
0000641	3190.11	99	15401030 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	564.912,00
0000649	3191.13	99	15401030 Obrigações Patronais	160.074,00
			Total da Ação	724.986,00
12	361	1006 2038	ADQUIRIR FARDAMENTO E KIT ESCOLAR	
0000691	3390.32	99	15001001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	549.980,00
			Total da Ação	549.980,00
			Total da Unidade Orçamentária	2.024.741,00
	02.100		**SECRETARIA DE TURISMO**	
04	122	2002 2046	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO	
0000784	3190.11	99	15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.848,00
0000785	3190.13	99	15001000 Obrigações Patronais	12.690,00
			Total da Ação	43.538,00
			Total da Unidade Orçamentária	43.538,00
	02.110		**SECRETARIA DE CULTURA**	
13	392	1003 2061	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO	
0000914	3390.32	99	15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.083,00
			Total da Ação	4.083,00
13	392	1010 2065	MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	
0000946	3390.39	99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.615,00
			Total da Ação	17.615,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BBAA-QE89-E17D-4285 e informe o código BBAA-QE89-E17D-4285

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

04 122 2002 2070 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
0000985 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.491,00
Total da Ação 10.491,00
Total da Unidade Orçamentária 32.189,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS
04 122 2002 2079 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
0001092 3190.04 99 15001000 Contratação por Tempo Determinado 10.367,00
0001105 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.609,00
Total da Ação 30.976,00
08 244 1019 2080 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / CRIANÇA FELIZ
0001137 3390.93 99 16600000 Indenizações e Restituições 22.460,00
Total da Ação 22.460,00
08 244 1019 2083 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
0001169 3190.04 99 16600000 Contratação por Tempo Determinado 483,00
Total da Ação 483,00
08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
0001200 3190.04 99 16600000 Contratação por Tempo Determinado 2.640,00
Total da Ação 2.640,00
08 244 1019 2085 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
0001243 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16.201,00
Total da Ação 16.201,00
08 244 1022 2096 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO
0001374 3390.32 99 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 87.000,00
Total da Ação 87.000,00
Total da Unidade Orçamentária 159.760,00

02.130 SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
04 122 1035 2101 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
0001423 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 28.183,00
Total da Ação 28.183,00
Total da Unidade Orçamentária 28.183,00

02.160 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO
16 482 1021 1023 CONSTRUIR HABITAÇÕES POPULARES
0001643 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 141.562,00
Total da Ação 141.562,00
04 122 2002 2122 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO
0001678 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 263.442,00
Total da Ação 263.442,00
15 452 2002 2125 MANTER AS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO URBANO
0001705 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 141.700,00
Total da Ação 141.700,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B6AA-C6B0-E17D-4085 e informe o código B6AA-C6B0-E17D-4085

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Total da Unidade Orçamentária 546.704,00

02.170 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
27 812 1012 2132 IMPLANTAR PROGRAMAS PARA O ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
0002795 3390.30 99 17000000 Material de Consumo 16.290,00
0002798 3390.36 38 17000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 13.640,00
0002797 3390.36 99 17000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 66.256,00
Total da Ação 96.186,00
27 812 1012 2133 REALIZAR EVENTOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS
0001804 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.561,00
Total da Ação 5.561,00
Total da Unidade Orçamentária 101.747,00

02.180 SECRETARIA DE TRANSPORTE
04 122 2002 2220 MANTER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS
0002909 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 17.001,00
0002911 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.969,00
Total da Ação 29.970,00
Total da Unidade Orçamentária 29.970,00

02.200 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL
04 131 2005 2147 DIVULGAR AS ATIVIDADES DE GOVERNO
0001943 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 129.000,00
Total da Ação 129.000,00
Total da Unidade Orçamentária 129.000,00

02.210 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
18 542 1028 2153 MANTER COLETA SELETIVA
0002031 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente 26.726,00
Total da Ação 26.726,00
Total da Unidade Orçamentária 26.726,00

02.220 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15 451 1038 1038 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR MERCADOS PÚBLICOS
0002092 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 37.319,00
Total da Ação 37.319,00
15 451 1041 1053 REALIZAR DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO
0002184 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 1.185.008,00
Total da Ação 1.185.008,00
15 451 1040 1055 INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO JACARÉ
0002195 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 310.803,00
Total da Ação 310.803,00
15 451 1041 1070 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO
0002946 4490.51 99 17540000 Obras e Instalações 199.246,00
Total da Ação 199.246,00
Total da Unidade Orçamentária 1.732.376,00

02.240 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B6AA-C6B0-E17D-4085 e informe o código B6AA-C6B0-E17D-4085

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

04 122 2002 2169 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MOBILIDADE URBANA
0002304 3191.13 99 15001000 Obrigações Patronais 44.030,00
0002313 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.870,00
0002317 3390.93 99 15001000 Indenizações e Restituições 234,00
Total da Ação 46.134,00
15 452 1031 2172 IMPLANTAR E MANTER O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
0002337 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.097,00
Total da Ação 3.097,00
Total da Unidade Orçamentária 49.231,00

02.290 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC
04 122 1001 2177 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL
0002372 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.910,00
0002376 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 2.772,00
Total da Ação 4.682,00
Total da Unidade Orçamentária 4.682,00

02.310 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
04 122 2002 2210 MATER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
0012790 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 29.008,00
0012791 3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais 6.355,00
Total da Ação 35.363,00
Total da Unidade Orçamentária 35.363,00

02.320 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
19 129 1044 2211 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
0012798 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 95.333,00
0012799 3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais 16.191,00
0012800 3191.13 99 15001000 Obrigações Patronais 2.732,00
Total da Ação 114.256,00
Total da Unidade Orçamentária 114.256,00
Total de Suplementações 5.216.229,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B6AA-C6B0-E17D-4085 e informe o código B6AA-C6B0-E17D-4085

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B6AA-C6B0-E17D-4085 e informe o código B6AA-C6B0-E17D-4085

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0049/2023 **Em, 2 de Agosto de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 10.737,00 (Dez Mil e Setecentos e Trinta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.250 FUNDO DE GESTÃO, DESENV. E MODERN. DA PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE CABEDELO
03 092 2002 2174 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDERC
0002358 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.737,00
Total da Ação 10.737,00
Total da Unidade Orçamentária 10.737,00
Total de Suplementações 10.737,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 10.737,00 (Dez Mil e Setecentos e Trinta e Sete Reais), como segue:

02.250 FUNDO DE GESTÃO, DESENV. E MODERN. DA PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE CABEDELO
03 092 2002 2174 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDERC
0002356 3390.35 99 15001000 Serviços de Consultoria 10.737,00
Total da Ação 10.737,00
Total da Unidade Orçamentária 10.737,00
Total de Anulações 10.737,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 10.737,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/412B-ABHE-A06D-F119 e informe o código 412B-ABHE-A06D-F119

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/412B-ABHE-A06D-F119 e informe o código 412B-ABHE-A06D-F119

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.310 De 09 de agosto de 2023.

DENOMINA DE RUA JAIME TRAVASSOS DE MOURA A ATUAL RUA PROJETADA 2, NO LOTEAMENTO JARDIM ALFA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Jaime Travassos de Moura a atual Rua Projetada 2 (LTO. JD. ALFA), que compreende o Lote V da Quadra 03 ao Lote B da Quadra 13, no Loteamento Jardim Alfa – Bairro Jardim América – Cabedelo – PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:73354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:73354472 Dados: 2023.08.09 08:08:00 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art.51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 036/2023, que ***"INSTITUI ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS POSTOS DE SAÚDE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Vereador Júnior Paulo.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois visa **instituir acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica nos postos de saúde e nas unidades básicas de saúde (UBS),** entretanto, **a negativa de sanção que ora subscrevo cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura**, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art.61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> II - disponham sobre:
> **b) organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art.44, II, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

> **Art.44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> II – **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária e, **serviços públicos**;

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve está em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput, do art.29 da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25 da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu art. 61, § 1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

Segundo voto do Ministro Celso de Mello na ADI nº 776 MC, **a reserva da administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo**, *in verbis*:

> O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. (ADI 1391 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/1996, DJ 28-11-1997 PP-62216 EMENT VOL-01893-01 PP-00172).

Sobre o tema em debate, vejamos o posicionamento dos Egrégios Tribunais:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL 4.242, DE 31 DE AGOSTO DE 2015, DO GUARUJÁ - **"CRIA O PROGRAMA CARTÃO KIT ESCOLAR NO MUNICÍPIO" - PROCESSO LEGISLATIVO - INICIATIVA PARLAMENTAR - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - INGERÊNCIA INDEVIDA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, II, XI E XIV, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - **INGERÊNCIA NAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE DIREÇÃO DA CIDADE** - INADMISSIBILIDADE. **Não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, ainda que por lei, praticar atos de caráter administrativo próprios do Poder Executivo, cuja atuação privativa na deflagração do processo legislativo está definida no texto constitucional. Essa prática legislativa de invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais**. PROCEDÊNCIA, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA. (TJ-SP - ADI: 2198739262016826000 SP 2198739-26.2016.8.26.0000, Relator: Amorim Cantuária, Data de Julgamento: 22/03/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 24/03/2017)
>
> Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 6.217, de 20 de outubro de 2021, do Município de Catanduva, **de iniciativa parlamentar, que Cria o Programa "Horta nas Escolas - Educar para a Sustentabilidade"**, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais – **Alegação de vício de iniciativa e violação do princípio da tripartição dos poderes – Reconhecimento – Lei impugnada que cria atribuições à Secretaria da Educação e à Secretaria do Meio Ambiente, órgãos do Poder Executivo** – Violação aos artigos 5º e 47, incisos II, XIV, XIX, da Constituição Estadual – Vício de inconstitucionalidade que se verifica – Precedentes – Ação julgada procedente, para declarar inconstitucional, na íntegra, a lei local vergastada. (TJ-SP - ADI: 2276024222021826000 SP 2276024-22.2021.8.26.0000, Relator: Luciana Brasciani, Data de Julgamento: 18/05/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 20/05/2022)
>
> (...) Assim, **não pode o Poder Legislativo praticar atos de administração, estabelecendo programas e políticas públicas que levam à criação de novas atribuições a órgãos e agentes públicos.** Se o fizer, violará o princípio da separação de poderes e o desenho institucional consolidado pelo ordenamento jurídico." (TJ-SP - ADI: 2101785732020826000 SP 2101785-73.2020.8.26.0000, Relator: Costabile e Solimene, Data de Julgamento: 17/02/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/02/2021)

No presente caso, o Autógrafo dispôs expressamente que:

- **Institui o Programa de acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito do Município de Cabedelo, voltado à prestação de serviço público relevante (art.1º).**

Ato contínuo, em seu art. 2º prevê que ***"a forma de implementação e disponibilização de espaços para a consecução desta Lei será definida pelo órgão competente, considerando-se as especificidades de cada um deles."***

Ocorre que, **não compete ao Poder Legislativo criar programas cuja gestão deverá ser atribuída a algum órgão do Poder Executivo Municipal, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes,** por mais nobre que seja a proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que **ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público**.

Por outro lado, **ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração, sem interferência na gestão a cabo do Poder Executivo**.

Portanto, **não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, apesar de bem intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.**

Por isso que **as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à inconstitucionalidade formal da propositura normativa, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.**

A mencionada mácula, portanto, transgride frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os poderes, positivado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

Como podemos observar o Autógrafo em comento, é formalmente inconstitucional, uma vez que usurpa atribuição reservada unicamente ao Prefeito Municipal, tendo em vista que **compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública, cabendo-lhe deliberar a respeito da oportunidade da criação e implantação de programas voltados ao acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica nos postos de saúde e nas suas unidades básicas de saúde.**

Não obstante, destacamos por relevante, que, diante da necessidade não apenas de amparar as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência, mas também de implementar formas de combate a tal violência, é **perfeitamente factível ao Poder Legislativo encaminhar o assunto ao Poder Executivo para que este, após análise e no uso de suas atribuições, venha a adotar as medidas que entenda cabíveis para tanto.**

Assim, como já externado, apesar da brilhante iniciativa, padece de constitucionalidade, impondo-se o veto.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Cabedelo, 07 de agosto de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83972335447 2

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

RELAÇÃO FINAL DOS APROVADOS PARA A SELEÇÃO DOPROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO UNIVERSIDADE

	NOME
1	Alice Rodrigues da Silva
2	Aline Rocha Queiroz Carvalho
3	Allisson Deyvison Gomes da Silva
4	Amanda do Nascimento Gomes
5	Andreza Ribeiro da Silva
6	Angela Lopes da Rocha
7	Arina Graziely da Cunha Soares
8	Beatriz Alexandre Ferreira
9	Beatriz de Souza Silva
10	Brunna Rayane Oliveira Cavalcante
11	Camila da Silva Cardoso
12	Carlos Eduardo Ataide de Araujo
13	Daniel Araujo Lima dos Santos
14	Daniel Marx Elias de Castro
15	Debora Evillyn Linhares do Nascimento
16	Erika Alves da Silva
17	Francinaldo da Silva Nunes
18	Gabriel de Sousa Araújo
19	Genilda Moura da Silva
20	Inacio Antonio Lima Bulcão
21	Isabela Luiz de Araujo
22	Ismael Silva do Nascimento
23	Joerika Mendes da Silva
24	Jonatha Lisboa Soares
25	José Vinicius Aquino de Azevedo
26	Juan Emanuel Ribeiro do Nascimento
27	Júlha Rodrigues Arouca
28	Juvenal de Souza Azevedo
29	Lais Victoria da Silva Carvalho
30	Leonice Maria da Silva
31	Letícia da Silva Fernandes
32	Manuela Rodrigues Frazão

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/275A-834C-2F20-5BFE e informe o código 275A-834C-2F20-5BFE

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSIDADE 2023

Lançamento do Edital	**10 de julho de 2023**
Período de inscrições	**10 de julho a 31 de julho de 2023**
Divulgação da Lista dos selecionados para o PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSIDADE	**07 de agosto de 2023**
Apresentação dos recursos	**08 e 09 de agosto de 2023**
Resultado dos recursos	**14 de agosto de 2023**
Período de Cadastramento dos beneficiários contemplados por este edital	**14 a 18 de agosto 2023**
Palestra obrigatória para os beneficiários novatos no PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSIDADE	**24 de agosto de 2023**

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/275A-834C-2F20-5BFE e informe o código 275A-834C-2F20-5BFE

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

33	Maria Clara Fernandes Gomes
34	Maria Emanuelly Espínola da S. Gomes
35	Maria Julia da Costa Silva
36	Matheus Lincoln Rodrigues do Nascimento Pinheiro
37	Mayara Rayane dos Santos Rodrigues
38	Melissa de Souza Francisco
39	Michaella Angel de Oliveira Santos
40	Midyan Felix dos Santos
41	Nirielly Silva Brito
42	Rafaela Soares da Silva
43	Ralyta Safira Lima Santos
44	Rosângela Ferreira dos Anjos
45	Ruanné Josy Ferreira de Oliveira
46	Stayce Guia Nogueira Vitorino
47	Thainara Nepomuceno Batista
48	Thamires Bianca Cavalcante Silva
49	Vitoria Mirela da Silva Felix
50	Yohana Échila Nascimento dos Santos

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/275A-834C-2F20-5BFE e informe o código 275A-834C-2F20-5BFE

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.824 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 11.008/2023, datado de 04 de agosto de 2023, o (a) servidor (a) **ANA CRISTINA SIMÕES DOS SANTOS**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, matricula nº 02.775-8, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/64A4-9E1L-CJX0-A0Ht e informe o código 64A4-9E1L-CJX0-A0Ht

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2023

Edital de Convocação dos candidatos classificados na seleção simplificada na qualidade de voluntário, para o preenchimento de vagas do Programa Educador Social Voluntário, instituído pela Lei n° 2.263, de 16 de fevereiro de 2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n° 2.263, de 16 de fevereiro de 2023, **CONVOCA** mais 3 (três) candidatos(as), conforme ordem de classificação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para se apresentarem nos dias **15 e 16 de agosto de 2023, das 08h às 14h, na Secretaria de Educação, no setor de Recursos Humanos**, conforme anexo I, para assinar o Termo de Adesão, munidos das seguintes documentações:

a) Cópia do RG;
b) Cópia do CPF;
c) PIS;
d) Carteira Profissional (frente e verso da folha que tem a foto);
e) Conta corrente ou poupança da Caixa Econômica Federal;
f) Foto 3x4.

Após esse período, o não comparecimento implica na substituição do(a) candidato(a), seguindo a ordem de classificação.

Ademais, o(a) candidato(a) convocado(a) participará da Formação Inicial designada para o dia 17 de agosto de 2023, no Auditório da Secretaria de Educação do Município de Cabedelo às 13h.

Cabedelo, 11 de agosto de 2023.

PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Secretária de Educação

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58103-152 – Telefone: (83) 3228-3135

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7003-DAAF-F0F6-15FD e informe o código 7003-DAAF-F0F6-15FD

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.832 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 63 e seguintes da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como, em consonância com o pedido efetivado através do Protocolo n° 9.840/2023, datado de 11/07/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência instituído pela Emenda Constitucional nº 41/03, valor equivalente à contribuição previdenciária social, o (a) servidor (a) **SIMONE MARIA FALCÃO DE CARVALHO**, Regente de Ensino, matricula nº 01.397-8, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, por haver preenchido os pressupostos constitucionais, conforme Parecer nº 418/2023, da Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/28FA-EEA3-198C-6525 e informe o código 28FA-EEA3-198C-6525

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Educação

ANEXO 1

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	STATUS	CONCORRÊNCIA
226º	THAYNÁ VIEIRA DA SILVA	070.***.***-**	CLASSIFICADO	AMPLA
227º	LÍDIA ATAIDE DE ARAÚJO SILVA	093.***.***-**	CLASSIFICADO	AMPLA
228º	LAYSSA DA COSTA ARAÚJO	143.***.***-**	CLASSIFICADO	AMPLA

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58103-152 – Telefone: (83) 3228-3135

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7003-DAAF-F0F6-15FD e informe o código 7003-DAAF-F0F6-15FD

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.840 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2021 (Retificado), Homologado pelo DECRETO 33/2023 de 26 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **VALDEZ CARTAXO DE SÁ CABRAL** para exercer o Cargo de **Médico da Saúde da Família - PSF,** com Lotação na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/74BE-7A11-9411-3900 e informe o código 74BE-7A11-9411-3900

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

EDITAL Nº 001/2023

A Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, por intermédio da Comissão do Programa Bolsa Atleta – CBA, na pessoa do seu Presidente TORNA PÚBLICA, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA 2023, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS na Lei Municipal nº. 2.154 de 29 de novembro de 2021, atenção especial aos artigos 1º, Parágrafo único, art. 7º e seus incisos e art. 9º de que trata a legislação pertinente ao programa BOLSA ATLETA e a Lei Municipal nº 2.300, de 29 de junho de 2023 (Que altera os dispositivos da Lei Municipal nº 2.154, de 29 de novembro de 2021, e dá outras providências), objeto desse edital.

As inscrições serão presenciais e acontecerão durante o período de 15 de agosto a 15 de setembro de 2023, das 8h às 13:30hs, na Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, situado na Rua Presidente João Pessoa, nº 19, Centro, Cabedelo-PB, devendo os interessados fazer "*download*" da FICHA DE INSCRIÇÃO disponibilizada no link da SEJEL no portal da Prefeitura Municipal de Cabedelo (www.cabedelo.pb.gov.br) e no ato da inscrição apresentar os documentos originais comprobatórios elencados na referida Lei, bem como a Ficha de Inscrição impressa e preenchida.

Maurício Vicente dos Santos
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Rua Presidente João Pessoa, 19 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-0459
Email: esporte@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO VICENTE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9D5B-C06D-A822-6AD8 e informe o código 9D5B-C06D-A822-6AD8

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.779 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear, em caráter efetivo, **IULYMARY DA COSTA CALIXTO SILVA** para exercer o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** com Lotação na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FDA2-A0B4-8A28-3C3C e informe o código FDA2-A0B4-8A28-3C3C

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.822 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº 5.700/2023 de 13 de julho de 2023**, que dispõe sobre a cessão do servidor **JOSÉ RICARDO BEZERRA XAVIER,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços**, matrícula nº 03.171-2, para a Prefeitura Municipal de João Pessoa, devendo o mesmo retomar a prestação de seus serviços no município de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5B2B-00D0-9941-FD1E e informe o código 5B2B-00D0-9941-FD1E

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.775 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **LUCINEIDE GOMES DE ANDRADE SOUSA** para exercer o Cargo de **Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FDA2-A0B4-8A28-3C3C e informe o código FDA2-A0B4-8A28-3C3C

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.777 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear, em caráter efetivo, **SARA DOS SANTOS LIMA** para exercer o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, com Lotação na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F0A2-A0B4-9A28-3C3C e informe o código F0A2-A0B4-9A28-3C3C

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.778 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo n° 10.771/2023, datado de 31 de julho de 2023, o (a) servidor (a) **LYDIANE GONÇALVES DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Básica I, matricula n° 06.173-5, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 31 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4F6C-2579-DEDC-2869 e informe o código 4F6C-2579-DEDC-2869

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.815 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **ALTAMARA CARDOSO PEREIRA** para exercer o Cargo de **Cuidador da Educação Inclusiva,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5E08-8EDA-20B2-0109 e informe o código 5E08-8EDA-20B2-0109

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.774 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo n° 10.342/2023, datado de 21 de julho de 2023, o (a) servidor (a) **JESARELA MERABE SILVA FREIRE**, do cargo de provimento efetivo de Cuidador da Educação Inclusiva, matricula n° 41.059-9, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 21 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D250-7D4E-C128-1101 e informe o código D250-7D4E-C128-1101

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.773 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo n° 10.287/2023, datado de 20 de julho de 2023, o (a) servidor (a) **OSMIDIO ANTONIO SARAIVA NUNES**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, matricula n° 05.999-4, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 20 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E497-C608-374D-CD42 e informe o código E497-C608-374D-CD42

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.772 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela Lei nº 523/1989 – Estatuto dos Servidores Municipais de Cabedelo, Art. 113, e de acordo com o Protocolo n° 9.384/2023/SEAD, de 30 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) anos de **Licença Sem Vencimentos** ao servidor **LEONARDO SOBREIRA MACIEL**, Motorista, matrícula n° 05.410-1, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, com início em 27 de julho de 2023, e término em 25 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 27 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A4EC-778E-9D32-888E e informe o código A4EC-778E-9D32-888E

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.776 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela Lei nº 523/1989 – Estatuto dos Servidores Municipais de Cabedelo, Art. 113, e de acordo com o Protocolo n° 9.747/2023/SEAD, de 10 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) anos de **Licença Sem Vencimentos** ao servidor **ANTONIO JAIRO SANTOS,** Guarda Metropolitano de Cabedelo, matrícula n° 03.603-0, lotada na Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, com início em 01 de agosto de 2023, e término em 30 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C01C-B903-9EE1-98F2 e informe o código C01C-B903-9EE1-98F2

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPAD Nº 08 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pelo Excelentissimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio da Portaria nº 5.769 de 31/07/2023, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes da Sindicância nº 2023/000155-0, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei n° 523/1989,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI,** matrícula nº 00.562-2, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES
PRESIDENTE

Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-414 – Telefone: (83) 3250-3204
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPAD Nº 09 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio da Portaria nº 5.768 de 31/07/2023, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes da Sindicância nº 2023/000277-8, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei n° 523/1989,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI,** matrícula nº 00.562-2, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Kathleen Queiroz Bezerra Cavalcanti Lopes
KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.770 DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os servidores KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, matrícula nº 40.967-6; PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 05.523-9; e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Cabedelo/Paraíba, visando à apuração de **eventual acúmulo indevido de cargos, empregos ou funções públicas**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2023/000261-1.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CSE3-6CA2-95EC-3120 e informe o código CSE3-6CA2-95EC-3120

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPAD Nº 10 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio da Portaria nº 5.770 de 31/07/2023, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 2023/000261-1, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei n° 523/1989,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI,** matrícula nº 00.562-2, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Kathleen Queiroz Bezerra Cavalcanti Lopes
KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.768 DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 242 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, matrícula nº 40.967-6; PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 05.523-9; e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Cabedelo/Paraíba, visando à **identificação dos condutores responsáveis por infrações de trânsito que geraram a aplicação de multa(s) aos veículos de placas QSD 7134 (QSD 7I34) e QFC 4B05 (QFC 4105)**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos da Sindicância nº 2023/000277-8.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CSE3-6CA2-95EC-3120 e informe o código CSE3-6CA2-95EC-3120

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.769 DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 242 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, matrícula nº 40.967-6; PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 05.523-9; e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Cabedelo/Paraíba, visando à **identificação do condutor responsável pela infração de trânsito cometida no dia 13/03/2020, que gerou a aplicação de multa ao veículo modelo "SPIN", placa QFN 7209**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos da Sindicância nº 2023/000155-0.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58.101-085– Telefone: (83) 3250-3223

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C5E3-6CA2-9EEC-3120 e informe o código C5E3-6CA2-9EEC-3120

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPAD Nº 11 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pelo Excelentissimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio da Portaria nº 5.831 de 07/08/2023 , com o objetivo de apurar as possiveis irregularidades constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 2023/000348-0, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI**, matrícula nº 00.562-2, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data

Kathleen Queiroz Bezerra Cavalcanti Lopes
KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES
PRESIDENTE

Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasilia – Cabedelo/PB
CEP: 58103-414 – Telefone: (83) 3250-3204
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.820 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –PB.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI**, para sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2022/000844-7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/DE0A-CF94-8572-5AE4 e informe o código DE0A-CF94-8572-5AE4

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.821 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 7.202 DE 21/10/2019, Portaria de nº 8.712 de 21/02/2020, Portaria de nº 9.314 de 01/10/2020, Portaria nº 904 de 29/01/2021, Portaria de nº 1.571 de 22/06/2021, Portaria de nº 1.957 de 22/10/2021, Portaria de nº 2.352 de 21/02/2022, Portaria de nº 2.885 de 17/06/2022, Portaria de nº 3.204 de 11/10/2022, portaria de nº 3.531 de 07/02/2023 e Portaria nº 5.369 de 07/06/2023, referente ao Processo nº 2018/007189 5, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constante no Memorando nº 38.698/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/DE0A-CF94-8572-5AE4 e informe o código DE0A-CF94-8572-5AE4

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.840 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2021 (Retificado), Homologado pelo DECRETO 33/2023 de 26 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **VALDEZ CARTAXO DE SÁ CABRAL** para exercer o Cargo de **Médico da Saúde da Família - PSF**, com Lotação na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/74BE-7A14-9411-3900 e informe o código 74BE-7A14-9411-3900

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.831 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, matrícula nº 40.967-6; PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 05.523-9; e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Cabedelo/Paraíba, visando à apuração de **eventual falta de cumprimento da carga horária semanal, falta de pontualidade e falta de cumprimento e/ou baixo desempenho de suas atribuições, de servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2023/000348-0.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 - Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58.101-085– Telefone: (83) 3250-3223

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2B53-3D63-79EB-BA0A e informe o código 2B53-3D63-79EB-BA0A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00642/2022 PE 00067/2022

OBJETO: FORNECMENTO DE FARDAMENTO, PARA ATENDER AO PROJETO CARAVANA DO ESPORTE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER. - PE nº 00067/2022 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e TERCEIRO ADITIVO AO CT Nº 00642/2022 – VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 07.358.710/0001-68 OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Por força deste instrumento, altera-se a cláusula primeira do 1º Termo Aditivo do contrato nº 00642/2022, por mais 6 (seis) meses, permanecendo vigente até 30 de junho de 2024.

Cabedelo - PB, 21 de junho de 2023
MAURICIO VICENTE DOS SANTOS – Secretario de Esporte Juventude e Lazer

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender a necessidade da nova sede do Gabinete do Prefeito. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00038/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.010 – GABINETE DO PREFEITO 02.030 – CHEFIA DE GABINETE Projeto Atividade: 04.122.2002.2002 – Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito 04.122.2002.2008 – Manter as Atividades da Chefia de Gabinete Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres(Ordinários). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00305/2023 - 07.08.23 - GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 10.316,00; CT Nº 00306/2023 - 07.08.23 - GNBTECH SUPPLY TECNOLOGIA LTDA - R$ 13.540,54; CT Nº 00307/2023 - 07.08.23 - LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 7.074,35; CT Nº 00308/2023 - 07.08.23 - MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 6.066,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo e equipamentos para estruturação das atividades de saúde e bem–estar animal, com enfoque no controle populacional de cães e gatos no município de Cabedelo/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00074/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.210 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA/ FMMA Projeto Atividade: 18.542.2002.2158 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente– FMMA 18.542.1025.1077 – Estruturação das Atividades de Saúde e Bem–Estar Animal, com enfoque no Controle Populacional de Cães e Gatos Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)/Fundo Ecológico 17000000 – Outras Transferências de Convênios da União. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00302/2023 - 04.08.23 - CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA - R$ 10.200,00; CT Nº 00303/2023 - 04.08.23 - ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - R$ 63.790,00; CT Nº 00304/2023 - 04.08.23 - CAFAYATE COMERCIAL LTDA - R$ 51.200,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de materiais e ferramentas destinados à poda e arborização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00079/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.210 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA/ FMMA Projeto Atividade: 18.542.2002.2158 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo 4490.52 – Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: 1500100 – Recursos Livres (Ordinário)/ Fundo Ecológico. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00311/2023 - 10.08.23 - MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 30.620,90.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00042/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00042/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva/corretiva e operação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, controle e monitoramento de trânsito; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SERTTEL SOLUCOES EM MOBILIDADE E SEGURANCA URBANA LTDA. - R$ 1.499.930,88.

Cabedelo - PB, 07 de Agosto de 2023
INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR - Secretário de Mobilidade Urbana

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00051/2023

Aos 13 dias do mês de Julho de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00042/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva/corretiva e operação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, controle e monitoramento de trânsito; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Orgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: SERTTEL SOLUCOES EM MOBILIDADE E SEGURANCA URBANA LTDA.

CNPJ: 24.144.040/0001-75

TOTAL: 1.499.930,88

1 - lote 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Redutor Eletrônico de Velocidade (REV): medidor de velocidade, do tipo fixo, com dispositivo registrador de imagem, destinado a fiscalizar a redução pontual de velocidade dotado de sensores não –intrusivos, em trechos considerados críticos, cujo limite é diferenciado do limite máximo regulamentado para a via ou trecho em um ponto específico indicado por meio de sinalização (placa R –19). O equipamento deverá ser dotado de dispositivo (display) que mostre aos condutores a velocidade medida. (RESOLUÇÃO Nº 798, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020) – (04 FAIXAS MONITORADAS)		MESES	12
2	Controlador Eletrônico de Velocidade (CEV): medidor de velocidade destinado a fiscalizar o limite máximo dotado de sensores não –intrusivos pelas características de seus pontos assim como a economicidade e uso de sua solução, regulamentado para a via ou trecho por meio de sinalização (Placa R – 19) ou, na sua ausência, pelos limites definidos no art.61do CTB. (RESOLUÇÃO Nº 798, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020) – (16 FAIXAS MONITORADAS)		MESES	12
3	Sistema de Análise: Sistema para recebimento as		MESES	12

	imagens e informações dos PCLs. – (01 UNIDADE)			
4	Ponto de Coleta (PCL): Solução para captura de imagem e extração de dados dos veículos. – (15 UNIDADES)		MESES	12
5	Central de Análise e Monitoramento (CAM): Central de Monitoramento composto por todos os elementos do centro de monitoramento – (01 UNIDADE)		MESES	12
6	Câmeras: Câmeras de Monitoramento, tipo dome PTZ, com sistema de reconhecimento óptico de caracteres (OCR). – (30 UNIDADES)		MESES	12
	Total do Lote 1			1.499.930,88

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação especifica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00042/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00042/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do orgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do lote do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Orgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00042/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SERTTEL SOLUCOES EM MOBILIDADE E SEGURANCA URBANA LTDA..
24.144.040/0001-75
Lote(s): 1.
Valor: R$ 1.499.930,88

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 13 de Julho de 2023
INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR - Secretário de Mobilidade Urbana

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00143/2021 DV 00041/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E RADIAÇÃO DE FUGA NOS EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO DOS EQUIPAMENTOS E DAS SALAS ONDE ESTÃO SITUADOS OS EQUIPAMENTOS DE RADIAÇÃO IONIZANTE NAS INSTALAÇOES DO RX DAS MÁQUINAS DE RAIO-X FIXO E MÓVEL E SEUS ACÉSSORIOS PERTECENTES AO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA – HMMPAB, CABEDELO-PB. – DV n° 00041/2021 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 00143/2021 – CAMILA FERREIRA LEAL inscrito no CNPJ sob o nº 38.106.333/0001-72 OBJETIVO DO ADITIVO:- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,permanecendo esse instrumento válido até 02 de setembro de 2024 por mais 12 (doze) meses, permanecendo este instrumento higido até 01 de agosto de 2024. O presente termo encontra amparo no art. 57,inciso II, a, da Lei nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 02 de agosto de 2023
IRANI SOARES DA SILVA – Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2023
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2023, que objetiva: Aquisição de aparelho de CPAP (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), aparelho este utilizando durante o sono para tentar diminuir a ocorrência da apneia de sono, evitando o ronco durante à noite e melhorando a sensação de cansaço, para atender à necessidade de saúde do usuário ALDELÍSIO MENDES DA SILVA, CPF nº 324.331.234–53, do Município de Cabedelo–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CAMEDIC COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - R$ 3.499,00.
Cabedelo - PB, 13 de Julho de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de aparelho de CPAP (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), aparelho este utilizando durante o sono para tentar diminuir a ocorrência da apneia de sono, evitando o ronco durante à noite e melhorando a sensação de cansaço, para atender à necessidade de saúde do usuário ALDELÍSIO MENDES DA SILVA, CPF nº 324.331.234–53, do Município de Cabedelo–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.32.99.15001002 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita Recurso: Próprio. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00184/2023 - 13.07.23 - CAMEDIC COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - R$ 3.499,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00008/2023
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2023, que objetiva: contratação de serviço para realização do exame PEATE/BERA – Pesquisa de Potenciais Auditivo com Sedação, visando atender as necessidades do menor LORENZO MIGUEL MERENCIO DOS SANTOS – CPF: 172.526.274–62; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MEIRA & PONTES MEDICOS ASSOCIADOS LTDA – ME - R$ 1.175,00.
Cabedelo - PB, 13 de Julho de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: contratação de serviço para realização do exame PEATE/BERA – Pesquisa de Potenciais Auditivo com Sedação, visando atender as necessidades do menor LORENZO MIGUEL MERENCIO DOS SANTOS – CPF: 172.526.274–62. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.91.99.15001002 – Sentença judicial Recurso: Próprio.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00185/2023 - 13.07.23 - MEIRA & PONTES MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME - R$ 1.175,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares para atender as demandas de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00051/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.1014.2190 – Manter as Ações da Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.16000000 – Material de Consumo Elemento de Despesa: 33.90.30.99.15001002 – Material de Consumo Recurso: MAC Projeto Atividade: 10.301.1015.2195 – Manter as Ações da Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.16000000 – Material de Consumo Elemento de Despesa: 33.90.30.99.15001002 – Material de Consumo Recurso: PAB. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00199/2023 - 07.08.23 - A. A. DE S. WANDERLEY (DROGAFARMA) - R$ 261.405,00; CT Nº 00200/2023 - 07.08.23 - BELOFARMA LTDA - R$ 549.900,46; CT Nº 00201/2023 - 07.08.23 - GLOBAL COMERCIAL EIRELI - R$ 30.803,00; CT Nº 00202/2023 - 07.08.23 - MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 2.590,00; CT Nº 00203/2023 - 07.08.23 - NORDESTE HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R$ 437.137,50; CT Nº 00204/2023 - 07.08.23 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 9.646,25; CT Nº 00205/2023 - 07.08.23 - SUPREMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R$ 610.229,24; CT Nº 00206/2023 - 07.08.23 - VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA LTDA - R$ 216.900,00.